



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.237, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Altera os Decretos Municipais nº 1.234, de 19 de março de 2020, e 1235, de 20 de março de 2020”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o inciso II, da Deliberação nº 02, de 23 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, que trata do artigo 3º, do Decreto nº 64.864/2020 do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar que efetua a fiscalização responde diretamente ao Governo do Estado de São Paulo, gerando confusão de interpretações entre o Decreto Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Decretos Municipais nº 1.234, de 19 de março de 2020, e nº 1.235, de 20 de março de 2020, para

fins de estabelecer restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1 - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis e pousadas para recebimento de prestadores de serviços;

2 - alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;

3 - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, bem como serviço de entrega (delivery) de peças automotivas, e bancas de jornal;

4 - segurança: serviços de segurança privada;

5 - construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;

6 - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Os prestadores de serviços privados essenciais deverão:

I - restringir no percentual mínimo de 50% da capacidade constante no AVCB, o número de pessoas que podem ingressar nos respectivos estabelecimentos, observando a manutenção de distância adequada entre elas;

II - organizar eventuais filas dentro dos critérios estabelecidos pela vigilância sanitária;

III - disponibilizar álcool em gel ou lavatórios adequados para higienização das mãos dos usuários dos serviços.

IV - disponibilizar EPI para todos os funcionários dentro das normas legais e de vigilância sanitária.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, tais como, multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal,

conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 5º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Caraguatatuba se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de março de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO SUSPENSÃO

Considerando a Pandemia COVID-19 comunicamos a suspensão por tempo indeterminado dos seguintes certames:

PP 08/2020 – Processo nº 3802/2020 – Objeto: Registro de Preço de massa asfáltica (C.B.U.Q.).

PP 18/2020 – Processo nº 7683/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura de guias de concreto e postes, com mão de obra na aplicação de cal e fornecimento de material para manutenção continuada. Caraguatatuba, 25 de março de 2020.

RESOLUÇÃO CMCF Nº 001 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as atividades do CMCF de Caraguatatuba em tempo da pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CARAGUATATUBA - CMCF, por intermédio de sua Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 619 de 10 de junho de 1997 parcialmente alterada pela Lei nº 761 de 14 de junho de 1999; e, atendendo ao disposto no artigo 10, inciso III do Regimento Interno do Conselho Municipal da Condição Feminina de Caraguatatuba sob o n. 922/2018;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 11 de março de 2020 sobre a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – a respeito do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO também o que determina o Decreto nº 1.230 de 16 de Março de 2020 da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba quanto ao combate ao contágio do novo Coronavírus, inclusive com suspensão de várias naturezas;

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu novo Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, onde fica estabelecido o estado de emergência em todo território municipal para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a edição do Decreto nº 64.881-2020 do Governo do Estado de São Paulo, que determina a quarentena para os 645 municípios de todo Estado de São Paulo por motivo do Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender todas as atividades abaixo mencionadas do Conselho Municipal da Condição Feminina de Caraguatatuba até o dia 31 de maio de 2020, em atendimento aos Decretos Municipais e Estadual acima expostos:

I - As reuniões ordinárias e extraordinárias de caráter presencial deste conselho;

II - Visitas Técnicas ao CEAMI e Pró-Mulher;

III - Fomentação sobre a Lei Maria da penha no auditório do Pró-Mulher;

IV - O Fórum de Debates a ser realizado na Câmara Municipal de Caraguatatuba no dia 22 de maio de 2020;

V - As reuniões solicitadas por este Conselho a outros órgãos;

VI - Os convites emitidos a este Conselho por outros órgãos.

Art. 2º - O CMCF poderá convocar suas Conselheiras para reuniões ONLINE, as quais serão antecipadamente comunicadas quanto às datas, temas e veículo de transmissão para realização das mesmas, bem como em tomar novas medidas de caráter público, às quais serão publicadas;

Art. 3º - O CMCF providenciará o reagendamento das atividades mencionadas nos itens II, III e IV do Art. 1º desta Resolução, dando conhecimento à toda população;

Art. 4º - Orientar, por fim, que todas as Conselheiras que integram o CMCF sigam expressamente os Decretos mencionados nesta Resolução em virtude da prevenção ao CONVID-19, sendo necessárias tais medidas para garantir o bem jurídico maior: a vida – Art. 5º da Constituição Federal, prevalecendo sempre a dignidade da pessoa humana, bem como a inviolabilidade do direito a vida;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULA FERNANDES PEREIRA
Presidente do CMCF de Caraguatatuba
Gestão 2019- 2021

**TODOS
CONTRA A
DENGUE**
COMBATE AO CRIADOURO
PREFEITURA DE CARAGUATATUBA

**ATITUDES SIMPLES AJUDAM
A ELIMINAR OS CRIADOUROS**



É IMPORTANTE DEIXAR A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA E REALIZAR A LIMPEZA REGULARMENTE



CUIDE DO SEU LIXO. MATERIAL PARA RECICLAGEM DEVE SER MANTIDO EM SACO FECHADO E LOCAL COBERTO



PLANTA COM PRATINHO TAMBÉM É FOCO DO MOSQUITO. ELIMINE O OBJETO OU USE PRATOS COM ENCAIXE PERFEITO NO VASO



DESCARTE O PNEU USADO EM UM POSTO DE COLETA DA PREFEITURA MUNICIPAL.



OBJETOS QUE ACUMULAM ÁGUA PARADA, COMO POTES E GARRAFAS, TAMBÉM DEVEM SER RETIRADOS DOS QUINTAIS

**O COMBATE AO AEDES CONTINUA...
(DENTRO E FORA DE CASA)**